



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 501

De 29 de outubro de 2008

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de outubro de 2008, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2008, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007, devidamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. Os débitos já incluídos em Programas de Recuperação Fiscal anteriores ou em parcelamentos concedidos fora do REFIS, com parcelas vincendas ou parcelados e não pagos, poderão ser incluídos no REFIS 2008, através de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e atualização do valor do débito de acordo com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º O ingresso no REFIS 2008 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei, desde que esteja com o pagamento do IPTU do exercício de 2008 rigorosamente em dia.

Art. 3º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no REFIS 2008, terá que pagar à vista seu débito junto ao Município, com direito à exclusão de 100% dos juros e da multa

14:14 05/11/2008 004201 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de mora incidentes sobre o valor principal da dívida, mantendo-se a correção monetária, no prazo especificado no Decreto previsto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 4º O regime especial de consolidação a que vier a fazer jus o optante pelo REFIS 2008, após o deferimento de ingresso no Programa, abrange o valor principal da dívida acrescido dos acréscimos legais desde o seu vencimento até a data da formalização da opção de ingresso no Programa, com as exclusões previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A opção de ingresso no REFIS 2008, segundo a forma estabelecida no art. 3º desta Lei, poderá ser formalizada até a data prevista no Decreto de que trata o parágrafo único deste artigo, mediante a apresentação de requerimento próprio, que será fornecido pela Prefeitura Municipal, e demais documentos necessários à sua formalização.

Parágrafo único. O prazo para adesão ao Programa e os documentos necessários para a formalização da adesão serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS 2008 de débitos já ajuizados, serão exigidos, além dos requisitos mencionados no artigo anterior:

I – Cópia, devidamente protocolizada pelo respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, ou de qualquer outra ação por meio da qual estiver sendo contestada a legalidade, certeza ou liquidez de qualquer crédito do Município de Araraquara, caso em que o ingresso no Programa somente se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do requerimento de desistência acima referido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no pólo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 7º A efetivação do ingresso no REFIS 2008 de créditos já ajuizados, somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no art. 6º desta Lei, quando então será comunicado o fato à Procuradoria da Fazenda Municipal, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2008 (dois mil e oito).

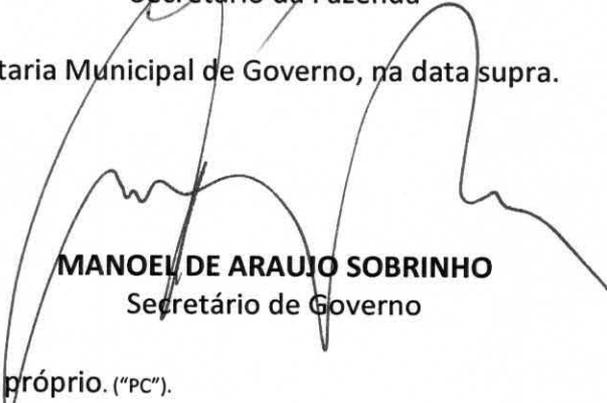


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC").